



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, altera a redação dos artigos 9º, do § 4º do artigo 112 e do artigo 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

A Mensagem Justificativa esclarece que as alterações visam realizar adequações ao Regime Jurídico, especialmente quanto à previsão de possível realização de avaliações psicológicas, bem como, de definição de perfil psicológico necessário para a investidura no cargo, em consonância com a Súmula Vinculante 44 do Supremo Tribunal Federal, que fixou o entendimento no sentido de que a obrigatoriedade de exame psicotécnico em concursos públicos só é possível se prevista expressamente em lei. Diante da necessidade imperiosa de realização de concurso público, explica que o exame psicotécnico deverá ser etapa de habilitação no concurso de ingresso, devendo os critérios de avaliação observar um grau mínimo de objetividade e publicidade, a serem definidos no edital. Ademais, informa que a alteração do artigo 235 visa permitir a recontratação de temporários sem lapso de tempo entre um contrato e outro, bem como, a inclusão expressamente da Assistência Social no rol de serviços essenciais, viabilizando, assim, a prorrogação de contratos temporários quando houver risco de descontinuidade dos serviços. Por fim, destaca que a adequação do artigo 112 possibilitará a permuta de servidores entre órgãos, desde que atendidos os interesses da Administração Municipal.

Analizada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 1º de abril de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos
Presidente

Ver. Gustavo Oliveira
PP/Progressistas

Ver.^a Clau Eberhardt
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (2FF1F96B) no site:

<https://citta.click/HW9-Uhjj>

PARECER		Autenticação
Protocolo 000689 de 01/04/2025 16:15:25		
Documento	Processo	
000041 / 2025	-	2FF1F96B



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT

CPF: 005***.***83

Cargo: MEMBRO

Assinado em: 01/04/2025 13:37:31

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.69587, -51.457367



Assinatura Eletrônica Qualificada (CAdES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

CPF: 942***.***34

Assinado em: 01/04/2025 14:59:57



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA

CPF: 966***.***68

Assinado em: 01/04/2025 15:53:47

Local: IP: 104.28.63.73

Hash do documento (SHA-256): c00df6407f6661500333a98508c45796a92801889dd47782ad21d2727b3d7aa0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.